

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PEGRÃO
ELETRÔNICO 059/2024 – PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SÃO VICENTE**

**GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA
LTDA**, com sede na rua Bom Pastor, 2732 - Sacomã - São Paulo, SP - CEP: 04203-003, inscrita no CNPJ/MF: 11.042.997/0001-69, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu ADVOGADO, *in fine* assinados, com endereço eletrônico: juridico@tecnogroup.com.br, apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do recurso administrativo interposto pela licitante **BERTECH SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, em face da declaração e vencedor da empresa GIESPP do certame em epígrafe, pelos motivos fáticos, técnicos e jurídicos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES.

Nobre Julgador, inicialmente gostaríamos de trazer à baila que as presentes razões recursais são totalmente tempestivas.

Consoante verificamos do item **9.2.2**, após interposição de recurso, abrir-se-á para as demais licitantes prazo para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Vejamos:

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

Deste modo, considerando que o recurso, ora aguerrido, foi inserido no sistema no dia 12/11/2024, temos que o prazo fatal para apresentação da presente razão recursal é o dia 21/11/2024.

Portanto, diante do todo exposto, as contrarrazões que agora ofertamos são totalmente tempestivas.

II – BREVE RELATÓRIO FÁTICO.

A Prefeitura Municipal de São Vicente, com o objetivo de efetivar “contratação de SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE EM AMBIENTE DE DATACENTER E SERVIÇOS, para as unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses”, instaurou o processo administrativo sob nº 5787/24, na modalidade pregão eletrônico nº 059/2024.

Após análise das propostas das licitantes credenciadas e superada a fase de lances, houve sucessiva desclassificação das empresas mais bem colocadas, ocorrendo, portanto, o chamamento da empresa GIESPP, para demonstração do sistema na prova de conceito.

Destarte, após o crivo Desta Douta Comissão, a empresa Recorrida demonstrou todos os itens estipulados no termo de referência, evidenciando sua aptidão técnica para a prestação dos serviços objetivados pela Prefeitura de São Vicente, e conseqüentemente sendo declarada vencedora do certame.

Todavia, apesar de constatar que a empresa GIESPP demonstrou todos os itens do roteiro de POC, a empresa **BERTECH**, inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital.

A Recorrente apresenta supostas inobservâncias de itens do termo de referência relativos à demonstração do sistema, que, como se comprovou na prova de conceito, foram plenamente atendidos pela Recorrida, destarte, tais alegações não merecem prosperar.

Em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa Recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em declarar que o Sistema Tecnológico apresentado pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital, devem ser tão logo rechaçadas.

Eis o resumo fático.

III – DO MÉRITO.

I – Das alegações vazias acerca da demonstração do sistema da empresa GIESPP.

Inicialmente salientamos que as razões recursais são infundadas, sendo perceptível o desespero da Recorrente, em obter por meio de argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou nas fases do certame, não demonstrando sua aptidão técnica para prestar os serviços objeto de contratação, e em face ao desespero como é notado nas afirmações apresentadas, onde a Recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como do Sistema ofertado pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundada em informações inverídicas, pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

É cediço que o contraditório deve ser respeitado, bem como a propositura recursal fazem parte da ampla competitividade abrangida em certames do mercado público, entretantes, é fato notório que todo recurso deve ter o mínimo de fundamentação, e observância às regras gerais da boa-fé, o que, com a devida “vênia”, não está presente no recurso que por ora se rebate.

Nobre julgador, uma regra básica em qualquer sistema processual, **inclusive o nosso**, diz que o Autor de uma demanda ou recurso deverá demonstrar os fatos constitutivos do seu direito ou demonstrar o desacerto de determinada decisão, quando da interposição de recurso. Portanto, este é um ônus processual que o recorrente deve satisfazer assim que apresenta seu recurso, pois sem a

demonstração do desacerto da decisão, as razões recursais não passam de mera reclamação vazia.

No caso em tela, a empresa Recorrente **NÃO DEMONSTROU** os fatos constitutivos do seu suposto direito, nem demonstrou o desacerto da decisão vergastada. Explicamos:

No caso em tela a questão supostamente controvertida não é um mero direito, mas fatos de cunho técnico, que supostamente teriam sido atendidos (ou desatendidos). Ou seja, sendo questão que envolve labor técnico, a mera afirmação de que a empresa GIESPP não teria atendido determinado item do edital nada serve, **pois DEVERIA a Recorrente PROVAR tal desatendimento.**

Ou seja, aquele brocado antigo: **quem alega tem que provar**, não restou satisfeito. Não foi satisfeito, porque meras alegações, desacompanhadas de PROVAS não servem para demonstrar fatos de cunho técnico.

Ao contrário, a empresa GIESPP além de demonstrar seu perfeito atendimento ao edital e ao termo de referência, ainda traz – nesta peça – evidências e provas do seu atendimento e, portanto, do acerto da comissão ao lhe declarar classificada.

Por fim, ainda verificamos que o princípio da dialeticidade recursal passou longe das razões de recurso da empresa BERTECH, pois *cumpram ao recorrente não só manifestar seu inconformismo com o ato administrativo impugnado, mas, também e necessariamente, impugnar de forma específica os fundamentos nos quais este ato se apoia, demonstrando o seu desacerto, a fim de possibilitar que através do confronto entre a tese contida no pronunciamento administrativo e a antítese consubstanciada nas razões recursais, possa o órgão recursal avaliar o mérito do recurso.*

Destarte, acolher os fundamentos da empresa Recorrente seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente é de caráter inteiramente retardatário, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único escopo dificultar e protelar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

Portanto, uma vez que as razões recursais da empresa BERTECH apenas reforçam seu inconformismo, sem enfrentar o entendimento técnico estabelecido pela Comissão Avaliativa, entendemos que seu recurso não pode ser conhecido ou se for conhecido, **NÃO MERECE PROVIMENTO.**

III – Análise item a item das alegações recursais da empresa ASP.

1) Repositório de Tabelas Corporativas – item V4 e EE: O sistema da GIESPP demonstrou falta de clareza em relação à funcionalidade e usabilidade, sendo necessárias reapresentações dos recursos para permitir a compreensão da equipe avaliadora;

R. Durante a POC a apresentação dos itens ocorreu de forma tranquila e sem nenhum problema, sendo que em todos os itens que a banca avaliadora teve qualquer dúvida ou realizou questionamentos, os mesmos foram detalhados, explicados e apresentados de forma contundente, justamente para que não existissem dúvidas.

Achamos estranho nos itens citados, ter ocorrido qualquer dúvida por parte da banca, pois os mesmos são de baixíssima complexidade e dizem respeito a demonstrar se o parâmetro solicitado pelo edital existe ou não no sistema.

Desta forma estamos copiando as telas referentes ao item v4 e que foram apresentadas e printadas para entrega a banca avaliadora para constar do processo licitatório, conforme solicitado no edital.

v4) Deverá habilitar recursos de tela sensível ao toque (Touch Screen)? (S/N)

Na tela abaixo, demonstramos a existência do parâmetro solicitado

The screenshot shows the 'SERVIÇOS' configuration page in the SSISS system. The 'Serviço' dropdown is set to 'RECEPCAO'. The 'Funcões' tab is selected, displaying a list of configuration options. The option 'Possui tela sensível ao toque?' is set to 'Não', which is the parameter being demonstrated.

ee) Cadastrar Estoques, contendo as seguintes informações: Nome do Estoque, Sigla, Código, Nome do estabelecimento estocado, local físico e Lista com estoque pai;

Nas telas abaixo, demonstramos a existência dos parâmetros solicitados

The screenshot shows the 'PUNTO DE ESTOQUE' configuration page in the SSISS system. The 'Nome' field is 'ESTOQUE DE ESTOQUE DE DEMONSTRAÇÃO EDITAL', 'Sigla' is '123', 'Código' is '121', 'Estabelecimento' is 'ESTABELECIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO EDITAL', 'Local físico' is 'CLINICAS BASICAS - CLINICA MEDICA', and 'Estoque Pai' is 'ALMOXARIFADO CENTRAL'. The 'Materiais Vinculados' tab is active, showing fields for 'Material', 'Saldo Máximo', 'Ponto de Reposição', and 'Dias para Reposição'.

demo.sissonline.com.br/Almoxarifado/CadastroPontoEstoque

[EDIÇÃO] CADAstro / PONTO DE ESTOQUE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

JOSE MORTATI NETO ADMINISTRADOR DE SISTEMAS OPERACIONAIS

Confirmar Cancelar

PONTO DE ESTOQUE

* Nome: ESTOQUE DE ESTOQUE DE DEMONSTRAÇÃO EDITAL

* Sigla: 123 * Código: 121

* Estabelecimento: ESTABELECIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO EDITAL

* Local Físico: CLINICAS BASICAS - CLINICA MEDICA

Estoque Pá: ALMOXARIFADO CENTRAL

Materiais Vinculados Estoque Vinculados Configuração de Reposição

Estabelecimento	Estoque	Tipo	Dias Atendimento
FARMACIA MUNICIPAL	FARMACIA MUNICIPAL	Transferência	0
FARMACIA MUNICIPAL	FARMACIA MUNICIPAL	Requisição	0

Exibindo 1 - 2 de 2 registros

Copyright © SissOnline 2008 SissOnline - Versão 1.0.0.0

demo.sissonline.com.br/Almoxarifado/CadastroPontoEstoque

[EDIÇÃO] CADAstro / PONTO DE ESTOQUE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

JOSE MORTATI NETO ADMINISTRADOR DE SISTEMAS OPERACIONAIS

Confirmar Cancelar

PONTO DE ESTOQUE

* Nome: ESTOQUE DE ESTOQUE DE DEMONSTRAÇÃO EDITAL

* Sigla: 123 * Código: 121

* Estabelecimento: ESTABELECIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO EDITAL

* Local Físico: CLINICAS BASICAS - CLINICA MEDICA

Estoque Pá: ALMOXARIFADO CENTRAL

Materiais Vinculados Estoque Vinculados Configuração de Reposição

Modelo de Gestão: Revisão Periódica

* Período de Reposição: Diário * % Estoque Segurança: 0,10

Fator de Cálculo

* Qtde: 5

* Período: Mensal

Utilizar mesmo período do último ano como referência?

Utilizar somente dias úteis?

Copyright © SissOnline 2008 SissOnline - Versão 1.0.0.0

2) Aplicativo Móvel para Cidadão: Apesar de apresentar funcionalidades adequadas, o aplicativo da GIESPP foi demonstrado com dados de outros municípios, gerando questionamentos quanto à sua adaptação ao ambiente e às especificidades de São Vicente/SP;

R. O próprio questionamento já traz a resposta a ser dada, quando diz que “apesar de apresentar funcionalidades adequadas”.

Estamos em uma POC (prova de Conceito, cujo objetivo é demonstrar que a solução ofertada atende as funcionalidades requisitadas no edital para que o Município possa adquirir com segurança a melhor solução a suas necessidades).

Desta forma agradecemos o entendimento de termos apresentado as funcionalidades adequadas e quanto ao fato de apresentarmos dados e funcionalidades relacionadas a outro município, só vem a fortalecer este conceito, pois a banca avaliadora pode observar o funcionamento real do APP móvel para cidadãos e não algo teórico ou mesmo uma tela de sistema construída para participar do edital.

E conforme já dissemos, dúvidas e esclarecimentos fazem parte do processo de avaliação entre a banca avaliadora e técnicos da empresa, visando sempre esclarecer qualquer dúvida e fornecer a maior segurança possível ao município para escolher a solução que melhor se adequa as regras do edital

3) Hotelaria – Gestão de Leitos: O sistema da GIESPP apresentou dificuldades na compreensão e apresentação de informações referentes à gestão de leitos, urgência e emergência.

R. Novamente o questionamento é subjetivo e vago, pois todos os itens constantes na POC e em especial a parte de hotelaria – gestão de leitos foram apresentados de forma detalhada e foi esclarecido no momento da apresentação qualquer dúvida que porventura a banca avaliadora pudesse ter.

A empresa que está questionando não apresenta de forma contundente sequer o questionamento relacionado ao que não foi atendido, então fica até difícil de responder de forma clara e direta.

Desta forma o fato de que todas as telas referentes a apresentação de Hotelaria – gestão de leitos foram printadas e entregues a banca avaliadora, e não existiu

qualquer questionamento em relação a este modulo, torna-se prova irrefutável do atendimento aos quesitos solicitados.

Não obstante estamos anexando abaixo as telas do modulo de Hotelaria, gestão de leitos que foram entregues a banca avaliadora como evidência de pleno atendimento aos quesitos solicitados no edital.

2.4.2.11 HOTELARIA

The screenshot displays the 'HOTELARIA' module of the Siss Hospitalar system. The interface includes a navigation menu on the left and a main table titled 'UNIDADE DE INTERN...'. The table lists various medical areas with columns for 'Livre' (Free), 'Ocupado' (Occupied), 'Higienização' (Sanitization), 'Manutenção' (Maintenance), and 'Outros' (Others). Each row also features a small bar chart icon. A 'Total' row is provided at the bottom of the table. The browser's address bar shows the URL 'demohospitalar.sissonline.com.br/Hotelaria/Hotelaria.aspx' and the user is logged in as 'OLÁ, JOSE MORTATI'.

Área Médica	Livre	Ocupado	Higienização	Manutenção	Outros
AREA VERDE	0	1	0	0	0
AREA VERMELHA	0	0	0	0	1
CLINICA CIRÚRGICA I	0	18	2	0	4
CLINICA CIRÚRGICA II	0	15	4	4	1
CLINICA CIRÚRGICA III	2	13	4	5	1
CLINICA MÉDICA I/ SEMI	0	20	2	0	1
CLINICA MÉDICA II	9	11	2	0	3
CLINICA MÉDICA III	7	8	6	0	4
MATERNIDADE	13	1	6	2	2
OBSTETRICIA	6	0	0	0	2
PEDIATRIA I / SEMI	20	2	0	0	2
Total	230	116	28	12	

The screenshot displays the Siss Hospitalar web application interface. At the top, the browser address bar shows 'demohospitalar.sissonline.com.br/Hotelaria/Hotelaria.aspx'. The application header includes the Siss Hospitalar logo, a user profile for 'OLÁ, JOSE MORTATI' (CLINICO GERAL), and navigation icons. The main content area is titled 'UNIDADE DE INTERN... >> CLINICA MÉDICA II >> CLINII - 02 >> L - 206'. It features a search bar with a 'Pesquisar' button. Below this is a table of beds categorized by 'Quartos' and 'Leitos'. The table shows various bed numbers (e.g., L-200, L-202, L-204, L-206, L-208, L-210, L-212, L-214) with status icons (green for available, red for occupied, orange for blocked). Below the table, there are sections for 'Situação: Leito Livre para Ocupação', 'S/ Serviços em Execução', and 'Precaução de Contato: NÃO'. An 'Observação' field is also present. At the bottom of the interface, there are buttons for 'Solicitar Serviços', 'Bloquear', 'Histórico de Serviços', and 'Histórico de Leito'. The Windows taskbar at the bottom shows the time as 15:12 on 07/11/2024.

Siss Hospitalar - Google Chrome
demohospitalar.sissonline.com.br/Hotelaria/Solicitacoes_Servicos_Gerais.aspx
HOTELARIA - VERSÃO - Último Acesso: 07/11/2024 no IP: PSV3-000000-07
OLÁ, JOSE MORTATI
CLÍNICO GERAL

UNIDADE QUARTO LEITO

Tipo de Serviço

- LIMPEZA DE LEITO
- CONSRTO DE CAMA
- Troca de lençóis
- Limpeza Geral de Necrotério
- TRANSPORTE - PROCEDIMENTOS EXTERNOS
- OUTRO
- LIMPEZA GERAL
- TESTE DE CADASTRO
- REGULAÇÃO DE URGÊNCIA

Data / Hora de Solicitação: 07/11/2024 15:12
Prioridade: ALTA
 Bloquear Leito

Observação
EDITAL SAO VICENTE

Confirmar

15:13
07/11/2024

Siss Hospitalar - Google Chrome
 demohospitalar.sissonline.com.br/Hotelaria/Hotelaria.aspx
 HOTELARIA - VERSÃO - Último Acesso: 07/11/2024 no IP: PSV3-000000-07
 SISS HOSPITALAR OLÁ, JOSE MORTATI CLINICO GERAL

» UNIDADE DE INTERN... » CLINII - 02 » L - 206

Nome > Pesquisar

Quartos	Leitos
CLINII - 01	L - 200 L - 202 LT6
CLINII - 02	L - 204 L - 206
CLINII - 03	L - 208 L - 210
CLINII - 04	L - 212 L - 214

Situação: Leito Bloqueado para: Limpeza 1
 Serviços em Execução: LIMPEZA DE LEITO (Não Iniciado)
 Precaução de Contato: NÃO

Observação
 BLOQUEIO POR SERVICOS GERAIS EDITAL SAO VICENTE

> Solicitar Serviços > Desbloquear > Histórico de Serviços > Histórico de Leito

Windows taskbar: 15:13 07/11/2024

Siss Hospitalar - Google Chrome
demohospitalar.sissonline.com.br/Hotelaria/Detalhes_Leito.aspx

HOTELARIA - VERSÃO - Último Acesso: 07/11/2024 no IP: PSV3-000000-07

 OLÁ, JOSE MORTATI
CLÍNICO GERAL

Início	Fim	Histórico	Usuário
07/11/2024 15:13:33		LIVRE	
10/10/2024 15:03:09	10/10/2024 15:03:09	DESBLOQUEIO	JOSE MORTATI
10/10/2024 15:03:00	14/10/2024 11:29:00	OCUPADO: PACIENTE TESTE SISS	JOSE MORTATI
10/10/2024 15:00:10	10/10/2024 15:03:00	BLOQUEADO: Reserva Leito Regulação(Leito reservado para paciente que será transferido)	JOSE MORTATI
04/10/2024 13:33:00	04/10/2024 13:49:00	OCUPADO: PACIENTE TESTE SISS	JOSE MORTATI



Windows taskbar: 15:13 07/11/2024

Siss Hospitalar - Google Chrome
demohospitalar.sissonline.com.br/Recepcao/Controle_Leito.aspx

HOTELARIA / TELA INICIAL - VERSÃO - Último Acesso: 07/11/2024 no IP: P5V3-0000000-07

SISS HOSPITALAR OLÁ, JOSE MORTATI CLÍNICO GERAL

Unidade: TODAS Tipo de Leito: TODOS

Livres
 Ocupados
 Livres Observação
 Bloqueados
 Alta Médica
 Livres em Espera
 Admissão < 24hrs
 Admissão > 48hrs
 AIH Vencidas
 Todos

Quarto / Leito	Pacientes	T. Leito	D. Atendimento	D. Alta Médica
AREA VERMELHA/ARVER/LAVERM - 01	BLOQUEADO POR: RESERVA MUNICIPIO : JOSE MORTATI	Leito Hospitalar		
CENTRO CIRÚRGICO - MÓVEL/SL CIRII/SL 01	BLOQUEADO POR: ISOLAMENTO	Leito de Centro Cirurgico		
CENTRO CIRÚRGICO - MÓVEL/SL CIRII/SL 02	MARIA AMÉLIA ALMEIDA	Leito de Centro Cirurgico	10/05/2019 16:58	
CENTRO CIRÚRGICO - MÓVEL/SLCIR/SL - 01	MARIA AMALIA ALVES	Leito de Centro Cirurgico	10/05/2019 17:43	
CENTRO CIRÚRGICO - MÓVEL/SLCIR/SL - 02	MARIA ACACIA FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS	Leito de Centro Cirurgico	26/05/2019 19:59	
CLINICA CIRÚRGICA I/CCI -	BLOQUEADO POR: RESERVA			

Legenda: ■ Ocupado ■ Com Alta ■ Livre ■ Manutenção ■ Observação ■ Bloqueado

Observação de Bloqueio:
CID:
Procedimento :
Média de Dias autorizado :
Código de Faturamento:

15:14 07/11/2024

The screenshot shows the 'Siss Hospitalar' web application interface. At the top, there is a header with the GIESPP logo and navigation icons. Below the header, there are filters for 'Unidade' (set to 'TODAS') and 'Tipo de Leito' (set to 'TODOS'). A series of radio buttons allows for filtering by status: Livres, Ocupados, Livres Observação, Bloqueados, Alta Médica, Livres em Espera, Admissão < 24hrs, Admissão > 48hrs, AIH Vencidas, and Todos. The main content is a table with the following columns: Quarto / Leito, Pacientes, T. Leito, D. Atendimento, and D. Alta Médica. The table lists several patients with their respective room numbers, names, and admission/discharge dates. Below the table, there are input fields for 'Observação de Bloqueio:', 'CID:', 'Procedimento:', 'Média de Dias autorizado:', and 'Código de Faturamento:'. At the bottom of the interface, there are three buttons: 'Trans. Acomodação', 'Cancelar Acomodação', and 'Imprimir'.

Quarto / Leito	Pacientes	T. Leito	D. Atendimento	D. Alta Médica
CLINICA CIRÚRGICA I/CCI - 10/L - 437	CARLOS ADALBERTO DA SILVA	Leito Hospitalar	13/08/2020 14:12	13/08/2020 08:23
CLINICA CIRÚRGICA II/CCII - 01/L - 400	USUARIO SISS UM	Leito Hospitalar	13/04/2022 11:22	13/04/2022 05:30
CLINICA CIRÚRGICA II/CCII - 01/L - 402	REGINALDO ALVES DOS SANTOS	Leito Hospitalar	28/10/2020 16:35	28/10/2020 04:48
CLINICA CIRÚRGICA II/CCII - 03/L - 408	USUARIO TESTE DO SISTEMA	Leito Hospitalar	30/10/2020 18:32	26/08/2022 04:30
CLINICA CIRÚRGICA II/CCII - 04/L - 412	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO	Leito Hospitalar	19/02/2018 20:39	20/02/2018 10:29
CLINICA CIRÚRGICA II/CCII - 04/L - 412	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO	Leito Hospitalar	30/04/2019	13/05/2019

IV – DA CONCLUSÃO.

Destarte, por todo exposto, resta cristalino que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, inconformada pelo fato de ter saído perdedora no certame.

Assim sendo, não há que se falar em descumprimento das regras do edital, uma vez que todas as especificidades do Sistema foram fielmente demonstradas na prova de conceito, e submetidas ao crivo desta douta comissão, e prontamente aceitas em consonância com o disposto no edital.

Não há como contestar que o princípio do julgamento objetivo é defluência lógica do princípio da vinculação ao edital. Com base nesse princípio,

obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.

Por conseguinte, a medida mais adequada é manter a decisão desta douda comissão, razão pela qual a Recorrida requer:

A - Sejam as contrarrazões recursais recebidas e processadas;

B – Preliminarmente, considerando a ausência de dialeticidade do recurso, pugna a empresa GIESPP pelo não conhecimento do recurso.

C – Caso Vossa Senhoria conheça do recurso:

C.1 - No mérito, Pugna a empresa GIESPP pelo **não provimento do recurso** administrativo da empresa **BERTECH**, uma vez que a decisão que desclassificou a citada empresa, se reveste de justiça e adequação, notadamente, porque a BERTECH não atendeu ao roteiro e POC;

C.2 – Pugna, outrossim, pelo desprovimento do recurso administrativo da empresa **BERTECH**, notadamente, mantendo a empresa GIESPP classificada na etapa de habilitação e POC, uma vez que a documentação apresentada pela GIESPP está em consonância com o edital e na POC a empresa GIESPP demonstrou total aderência ao roteiro de demonstração e ao Termo de Referência.

Requer, por fim, que todas as intimações sejam feitas na pessoa do advogado constante da procuração anexo, por meio do e-mail: juridico@tecnogroup.com.br.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA
OAB/SP 277.087